DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 03 de novembro de 2026
Ano V | Edição nº 053



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA



ÍNDICE

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Portarias 3

Conselhos Municipais 4

Conselho Municipal de Saúde 4

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 219 de 27 de Outubro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

PRORROGAR a partir de 22 de Setembro de 2026, o contrato temporário dos professores relacionados até 22 de Setembro de 2027, referente ao Processo Seletivo 01/20255, nos termo da Lei Complementar n° 274/2005 e suas alterações, fundamentado no disposto pelo inciso lX, do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, dos contratados relacionados, aprovados conforme nos termos do Processo Seletivo Simplificado Contratação Temporária de Docentes n° 01/2025n° 01/2023, regido Estatutariamente, abaixo relação de relação dos nomes:

BERNARDINA SANTIAGO – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, incrito(a) no CPF: XXX.924.988-XX

MARTA LUIS PRADO ROSA- Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, incrito(a) no CPF: XXX.789.548-XX

ROSEMARI ALVES DOS SANTOS - Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, incrito(a) no CPF: XXX.789.548-XX

SANDRA REGINA NICOLAU - Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, incrito(a) no CPF: XXX.068.248-XX

VANDER ELEUTERIO DA SILVA- Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, incrito(a) no CPF: XXX.339.308-XX

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

.....

PORTARIA nº 220 de 27 de Outubro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido, a designação da servidora **ANA KAROLINA DOS SANTOS LIMA SALES**, constante na Portaria nº 665, de 26 de setembro de 2025, para a função de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, com a cessação da gratificação FC8 e retorno ao cargo efetivo de **GESTOR MUNICIPAL**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2026**.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

.....

PORTARIA nº 221 de 28 de Outubro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **SILVIA DA ROCHA, MARIA KAROLINA DA SILVA TAMBERLINI e TAINAH APARECIDA MARTINS BARATELLA**, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para comporem a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, destinada a processar e julgar o Chamamento Público nº 03/2026, conforme previsto no item 4 do respectivo Edital, cujo objeto consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para execução de programa de resgate, recepção, manutenção, reabilitação e destinação da fauna silvestre.

Art. 2º Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados pelo exercício das atribuições decorrentes desta designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

.....

PORTARIA nº 223 de 03 de Novembro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RODRIGO TAVARES**, atual titular da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, para responder interinamente e de forma cumulativa pelas atribuições da **SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA**, sem prejuízo de suas funções originais, de 03 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026, por motivo de fruição de férias do Secretário titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

.....

PORTARIA nº 224 de 03 de Novembro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR WELINTON VITOR MAGALHÃES, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no GABINETE DO PREFEITO, com base na Lei nº 645 de 23 de junho de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Campo Limpo Paulista - SP
Conselho Municipal de Saúde – COMUS
Comissão Eleitoral

PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS PARA A COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA PARA O BIÊNIO 2026 A 2028.

.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista – SP, no uso de suas atribuições, e conforme o cronograma estabelecido no Edital de Prorrogação, torna pública a LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS, após a análise e habilitação das inscrições.

1. Inscrições habilitadas

1.1 Segmento dos Usuários

Nº	Entidade / Movimento	Candidato titular	Candidato suplente	Situação
1	Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos de Campo Limpo Paulista	Antonio Vicente Duarte	Tarcísio Ambrósio	Habilitada
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista	Juliana Fernanda Chagas	Alessandro Martins Garcia de Souza	Habilitada
3	Igreja do Evangelho Quadrangular	Célia Soares Ramos Ribeiro da Silva	Fabiana Alexandra Marchetti	Habilitada
4	Igreja Evangélica Pentecostal Nova Vida em Cristo	Joana Fonseca Pereira Gabriel	Tammy Pereira Gabriel Desangiacomo	Habilitada
5	Ordem dos Advogados do Brasil	Ana Maria Milano Silva	Juliana Brandão Alves da Cunha	Habilitada
6	Paróquia Nossa Senhora do Rosário	Onofre Careta Sobrinho	Adailza Ferreira de Moraes	Habilitada
7	Paróquia São Francisco de Assis	José Luiz Silveira Martins	João Batista Ribeiro	Habilitada
8	Residencial Sênior São Francisco de Assis	Tatiana Cardoso de Souza Rosa	Gisele Raquel Tinello	Habilitada

1.2 Segmento dos Trabalhadores e Profissionais da Saúde

Nº	Candidato	Situação
1	Ana Karolina de Oliveira Silva	Habilitado

Campo Limpo Paulista - SP
Conselho Municipal de Saúde – COMUS
Comissão Eleitoral

Nº	Candidato	Situação
2	Cláudia Regina Bento	Habilitado
3	Elisangela Mendes Pinto	Habilitado
4	José Florindo da Silva	Habilitado
5	Marcia Cristina da Silva Cardoso	Habilitado
6	Marta da Silva Rubim	Habilitado
7	Paulo Cesar dos Santos Brito	Habilitado
8	Nathalia Pamela Vieira Muniz	Habilitado
9	Rosana Gomes	Habilitado

2. Inscrições inabilitadas

Não houve inscrições inabilitadas. Todas as inscrições recebidas foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

3. Recursos e impugnações

O prazo para recursos e impugnações contra esta lista preliminar é de 04/11/2026 a 06/11/2026, a serem protocolados junto ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, através do e-mail: comus@campolimpopaulista.sp.gov.br.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2026.

Giovana Burock
Presidente da Comissão Eleitoral

Ana Karolina de Oliveira Silva
Secretária Geral da Comissão Eleitoral

Dário Oscar de Barros
Secretário Adjunto da Comissão Eleitoral

Antonio Vicente Duarte
Coordenador da Comissão Eleitoral

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE RESOLUÇÃO

BENEFÍCIOS EVENTUAIS – SUAS

ADEQUADA à RESOLUÇÃO CNAS Nº 213/2025

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Campo Limpo Paulista, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Resolução CNAS nº 213/2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais às normativas nacionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes organicamente das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, insegurança e desproteção social.

§1º Os Benefícios Eventuais visam assegurar as seguranças socioassistenciais de:

I – acolhida;

II – sobrevivência;

III – Convívio familiar e comunitário;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV – Autonomia.

§2º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos em pecúnia, em forma de bens e ou prestação de serviços.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais serão ofertados de forma integrada aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial do SUAS.

Parágrafo único. O acompanhamento familiar constitui direito dos usuários, não podendo ser exigido como condição obrigatória para concessão do benefício.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – garantia da proteção social;

III – atendimento humanizado e não vexatório;

IV – igualdade de acesso;

V – vedação de condicionalidades;

VI – integração à rede socioassistencial;

VII – ampla divulgação dos critérios de acesso;

VIII – respeito à diversidade cultural, religiosa e familiar;

IX – agilidade e prontidão no atendimento;

X – vedação de exigências burocráticas excessivas.

Parágrafo único. É vedada qualquer exigência que cause constrangimento, discriminação ou violação de direitos humanos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante identificação da situação de vulnerabilidade temporária e reconhecimento do direito pelas equipes de referência do SUAS.

§1º Não será exigido cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico como condição para acesso ao benefício.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º A ausência de documentação civil não impedirá a concessão do benefício eventual, especialmente nos casos de:

I – pessoas em situação de rua;

II – famílias atingidas por desastres;

III – migrantes, refugiados e apátridas;

IV – mulheres vítimas de violência;

V - demais situações de extrema vulnerabilidade.

§3º A avaliação técnica e o registro socioassistencial não poderão retardar a concessão imediata dos benefícios em situações emergenciais.

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 5º Consideram-se situações de vulnerabilidade temporária aquelas decorrentes de:

I – gestação, nascimento ou morte de membro familiar;

II – insegurança alimentar;

III – ausência temporária de moradia;

IV – situações de calamidade pública, desastres e emergências socioassistenciais;

V – violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;

VI – exploração sexual;

VII – trabalho infantil;

VIII – tráfico de pessoas;

IX – situação de rua;

X – abandono, discriminação e isolamento social;

XI – migração, refúgio, deportação ou repatriação;

XII – perda ou fragilidade de vínculos familiares;

XIII – situações que comprometam a sobrevivência e convivência familiar e comunitária;

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIV – outras situações reconhecidas pela equipe técnica da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do Auxílio Natalidade

Art. 6º - O Auxílio Natalidade destina-se à proteção da gestante, puérpera, nutriz, recém-nascido e família.

§1º O benefício poderá ser concedido em bens de consumo ou outras provisões necessárias.

§2º Serão consideradas as necessidades específicas decorrentes de:

I – nascimento múltiplo;

II – nascimento de criança com deficiência;

III – guarda provisória;

IV – adoção;

V – acolhimento familiar;

VI – famílias extensas e acolhedoras.

Seção II

Do Auxílio Funeral

Art. 7º - O Auxílio Funeral destina-se ao custeio de despesas relacionadas ao velório, sepultamento e translado.

§1º O benefício poderá compreender:

I – urna funerária;

II – velório;

IV – sepultamento;

§2º O benefício deverá respeitar os ritos religiosos, culturais e familiares.

Seção III

Do Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º O Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária será concedido para suprir necessidades emergenciais relacionadas à sobrevivência, alimentação, moradia, transporte e demais situações de risco social.

§1º A concessão de gêneros alimentícios terá caráter excepcional e emergencial.

§2º O benefício poderá incluir:

I – alimentação;

II – hospedagem emergencial;

III – auxílio moradia;

IV – transporte e passagens;

V – documentação civil;

VI – itens essenciais de sobrevivência.

Art. 9º - O auxílio moradia e hospedagem emergencial possuirá caráter temporário e subsidiário, devendo manter articulação com a Política Habitacional e demais políticas públicas.

Parágrafo único. Será assegurada prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência e seus dependentes.

Art. 10- O benefício eventual destinado ao transporte e passagens não poderá ser utilizado para práticas higienistas, remoções involuntárias, compulsórias ou quaisquer medidas vexatórias e discriminatórias.

Seção IV

Das Situações de Emergência e Calamidade Pública

Art. 11- Os Benefícios Eventuais concedidos em situações de emergência, calamidade pública e desastre destinam-se à proteção imediata das famílias atingidas.

§1º O benefício poderá ser concedido independentemente da decretação oficial de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º Nas situações emergenciais, serão dispensadas exigências burocráticas que comprometam a agilidade do atendimento.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 12- Os Benefícios Eventuais deverão ser concedidos:

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – imediatamente, nos casos emergenciais;

II – em até 24 horas, nas situações de urgência social;

III – em até 05 (cinco) dias úteis nos demais casos.

Parágrafo único. O prazo não poderá ser postergado em razão da ausência de pareceres, relatórios ou documentos complementares.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – coordenar a execução dos Benefícios Eventuais;

II – garantir provisão orçamentária;

III – regulamentar fluxos operacionais;

IV – capacitar as equipes do SUAS;

V – manter sistema de monitoramento e avaliação;

VI – assegurar ampla divulgação dos direitos.

Art. 14- A concessão dos Benefícios Eventuais será descentralizada nas unidades públicas do SUAS, especialmente CRAS e CREAS.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – deliberar sobre critérios e prazos;

II – acompanhar a execução dos Benefícios Eventuais;

III – monitorar a aplicação dos recursos;

IV – fiscalizar a garantia de direitos socioassistenciais.

Art. 16- A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará semestralmente ao CMAS relatório contendo:

I – quantitativo de benefícios concedidos;

II – execução financeira;

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – demandas reprimidas;

IV – perfil dos beneficiários;

V – monitoramento e avaliação dos benefícios.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com programas de transferência de renda e outros benefícios assistenciais.

Art. 18 - Os Benefícios Eventuais possuem caráter de direito socioassistencial, vedada qualquer utilização político-partidária, clientelista ou discriminatória.

Art. 19 - Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as deliberações do CMAS e a legislação do SUAS.

Art. 20- Essa Resolução deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicar Decreto Municipal conforme orientações da Resolução CNAS 213/25 e revogar os Decretos Municipal nº 7.216/2023 e nº 7.345/2024;

Art. 21- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 26 de agosto de 2026.

ISALINA POMPEU CANDIDO DE SOUZA

Presidente do CMAS

Biênio 2026/2028